



DECRETO Nº 252/2017.

DE 28 DE SETEMBRO DE 2017.

CERTIFICO QUE

O Documento de Nº D 252/2017
Foi publicado nesta data no mural deste,
Prefeitura Municipal de Boa Vista do Inara/RS
Em 30/09/17
Responsáveis BW

**APROVA O REGIMENTO INTERNO DO
FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME,
CRIADO PELO DECRETO Nº 081/2016 DE 09
DE MAIO DE 2016.**

O Prefeito Municipal de Boa Vista do Inara, Estado do Rio Grande do Sul, Cleber Trenhago, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação - FME, criado por meio do Decreto nº 081/2016, anexo ao presente Decreto, como se aqui estivesse transcrito.

Art. 2º O Fórum Municipal de Educação de Boa Vista do Inara – FME é composto por membros titulares e respectivos suplentes, representantes de órgãos públicos, entidades, movimento sindical e instituições educacionais, representativos dos segmentos da educação e dos setores da sociedade, com atuação amplamente reconhecida na melhoria da educação municipal.

Art. 3º A participação dos membros indicados para compor o Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta publicada com antecedência mínima de 15(quinze) dias, sendo que, para a modificação do Regimento Interno, é necessário o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros designados para o FME.


Art. 5º O FME e as conferências municipais de educação estarão técnica, administrativa e financeiramente vinculadas à Secretaria Municipal da Educação e receberão o suporte técnico, administrativo e financeiro de todas as Instituições integrantes do FME, para garantir seu funcionamento.



Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º O presente Decreto entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 28 de Setembro de 2017.

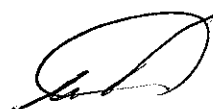


Cleber Trenhago
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO INCRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO,
LAZER E TURISMO
FORUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Dezembro / 2016

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive 'D' followed by a horizontal line and a small flourish.

FÓRUM MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGIMENTO INTERNO

Capítulo I Das Atribuições

Art.1º - O Fórum Municipal de Educação, FME, instituído pela Decreto Nº 081/2016 de 9 de maio de 2016 tem as seguintes atribuições:

I – Participar do processo de concepção, implementação e avaliação da política municipal de educação;

II – Planejar e coordenar a realização da conferência municipal de educação, bem como divulgar as suas deliberações;

III- Zelar para que o fórum e a conferência de educação do Município estejam articulados à Conferência Nacional de Educação;

IV – Colaborar na elaboração do Plano Municipal de Educação, no acompanhamento de sua implementação e na avaliação de seus processos e resultados;

V - Convocar, planejar e coordenar a realização da Conferência Municipal de Educação e mobilizar escolas e sociedade civil no que couber, em relação à Conferência Municipal de Educação;

VI – Buscar o suporte técnico necessário para organização e realização da Conferência Municipal de Educação;

VII – Acompanhar indicadores educacionais, articulando-se com observatórios de monitoramento de indicadores disponíveis;

VIII – Planejar e organizar espaços de debates sobre as políticas de educação;

IX – Coordenar a discussão e sistematizar as contribuições sobre temáticas relevantes à educação por ocasião de reuniões do fórum, sessões especiais e outros eventos;

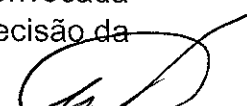
X- Acompanhar e avaliar a implementação das deliberações da Conferência Municipal de Educação, bem como a execução do Plano Municipal de Educação;

XIV – Realizar outras ações pertinentes.

Capítulo II Da Composição

Art. 2º - O Fórum Municipal de Educação, composto por membros titulares (Conselho Pleno) e suplentes, representantes por órgãos e entidades relacionadas a Educação, conforme disposto no Decreto 081/2016.

Art. 3º - O Fórum Municipal de Educação contará em sua estrutura com um coordenador e um secretário, escolhidos por seus pares em reunião convocada para tal e permanecerão por um ano, podendo ser reconduzidos por decisão da maioria dos membros.



Parágrafo Único - O FME será sempre presidido pelo Secretário de Municipal de Educação, que deverá representa-lo.

Art. 4º - A critério do conselho pleno, a composição do FME poderá ser alterada com a inclusão de outros órgãos, entidades e movimentos da comunidade educacional, legalmente constituído, observando:

I - Amplo reconhecimento público do órgão, entidade ou movimento em, ao menos, um segmento ou setor da sociedade;

II - Possuir real representação de algum setor da sociedade;

§ 1º - A solicitação de ingresso no FME deverá ser feita por meio de ofício encaminhado a presidência do mesmo, justificando a solicitação com base nos critérios acima dispostos;

§ 2º - O ingresso de novas entidades ou órgãos será deliberado, em reunião ordinária marcada com esse objetivo, com presença de no mínimo dois terços dos membros do FME.

Art. 5º - As reuniões do FME serão compostas por membros em exercício, convidados especiais e observadores.

Parágrafo Único - O quórum de funcionamento nas reuniões do FME será 50% da representação dos membros;

I - Poderão participar das reuniões do FME, como convidados especiais, a critério do conselho pleno, personalidades, pesquisadores, presidentes de entidades, órgãos e movimentos, representantes de organismos internacionais, técnicos e representantes de instituições de direito público ou privado e representantes do Judiciário;

II - Será observador/a, sem direito a voz e voto, qualquer cidadão/ã brasileiro/a que se fizer presente nas reuniões do conselho pleno do FME.

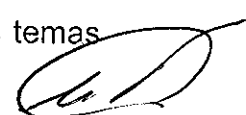
Capítulo III Do Funcionamento

Art. 6º - O fórum de educação no âmbito Municipal deverá organizar-se seguindo as orientações e os procedimentos estabelecidos pelo Fórum Estadual de Educação.

Art. 7º - O FME terá funcionamento permanente e reunir-se-á ordinariamente a cada seis meses, sendo uma no 1º semestre e outra no 2º semestre, ou extraordinariamente por prévia convocação da sua coordenação, ou ainda, por requerimento da maioria dos seus membros.

Art. 8º - O FME e a Conferência Municipal de Educação estarão administrativamente vinculados a Secretaria Municipal de Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer de quem receberá o suporte técnico e administrativo para garantir seu funcionamento.

Art. 9º - As deliberações do FME buscarão a definição consensual dos temas apreciados.



§ 1º - Quando não houver consenso, as decisões serão encaminhadas ao debate e à votação e serão aprovadas por maioria simples dos votos, exceto quando for exigido quórum qualificado, que corresponde ao número mínimo de dois terços dos membros votantes presentes.

§ 2º - As discordâncias serão registradas em ata, quando solicitada a declaração de voto.

§ 3º - Mediante requerimento fundamentado, qualquer membro poderá solicitar ao plenário um prazo de até 30 (trinta) dias para proceder e apresentar os resultados de consulta suplementar às entidades que representam para subsidiar as decisões.

Art. 10º - São direitos e deveres dos membros do FME:

I - participar com direito a voz e a voto das reuniões do Fórum e deliberar sobre quaisquer assuntos constantes da pauta;

II - cumprir e zelar pelo cumprimento dos objetivos e atribuições do Fórum;

III - sugerir e debater os conteúdos da agenda das reuniões do FME, mediante o envio à coordenação, de quaisquer assuntos relacionados aos seus objetivos;

IV - deliberar sobre a aprovação ou alteração deste Regimento.

Art. 11º - Cabe ao Coordenador do FME:

I - Presidir as reuniões, orientar os debates e tomar os votos;

II - Dar posse aos representantes;

III - Emitir voto de qualidade nos casos de empate;

IV - Baixar atos normativos visando ao cumprimento das decisões da Plenária;

V - Requisitar as informações de que o FME necessitar;

VI - Fazer cumprir este Regimento.

Art. 12º - Cabe à Secretaria do FME:

I - Convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias do FME, expedindo a convocação para os membros e para cada um dos órgãos, entidades e movimentos representados, com antecedência mínima de quinze dias, encaminhando a pauta e documentos a ela correspondentes;

II - coordenar as reuniões do FME e elaborar atas das mesmas;

III - elaborar a pauta das reuniões, fazendo constar as sugestões encaminhadas pelos seus membros;

IV - submeter à aprovação do Fórum as atas das reuniões.

V - planejar, coordenar e orientar a execução das atividades do FME;

VI - tornar públicas as deliberações do FME;



VII – acompanhar e assessorar o recolhimento e o processamento de dados estratégicos referentes às políticas públicas da educação;

Art. 13º - A Plenária, composta dos representantes de cada segmento, é a instância máxima deliberativa do FME.

Art. 14º - A Plenária do FME, quando necessário, poderá criar Grupos de Trabalho Temporários (GTT), com indicação de seus respectivos membros e as seguintes especificações:

§ 1º - Cada Grupo de Trabalho Temporário poderá designar uma coordenação, uma relatoria e especialistas da área.

§ 2º - Os GTT terão sempre caráter temporário e estabelecerão, em sua primeira reunião, o cronograma e a data de encerramento das suas atividades, que obedecerão ao prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, a critério da Coordenação do FME, mediante justificativa e apresentação dos avanços e resultados alcançados.

§ 3º - Cabe à Coordenação providenciar o encaminhamento das atividades e à relatoria elaboração de documentos e/ou pareceres emitidos pelos grupos de trabalho.

Capítulo IV Das Disposições Gerais

Art. 15º - A participação no FME será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 16º - O Regimento Interno do Fórum Municipal de Educação poderá ser alterado em reunião específica, desde que, ao tempo de sua convocação, conste como item da pauta.

Parágrafo Único - Para a modificação do Regimento Interno é necessário o voto favorável de 50% dos membros do Fórum Municipal de Educação.

Art. 25º - Os casos omissos deste Regimento Interno serão deliberados pelo conselho pleno do FME.

Art. 26º - Este Regimento Interno entrará em vigor após sua aprovação pelo conselho pleno do Fórum Municipal de Educação do Município de Boa Vista do Incra e homologação através de Decreto editado pelo Prefeito Municipal e publicada no mural da Prefeitura.

Boa Vista do Incra, 01 de dezembro de 2016.

Paulo Joarez de Freitas Mate

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo

